



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Requerimento nº 100/2017

Envia Minuta para estudos referente ao Projeto de Lei que

"Cria o Projeto Cidadania e dá outras providências"

Senhores Vereadores

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, que encaminhe ao Executivo Municipal cópia da minuta do Projeto de Lei que **"Cria o Projeto Cidadania e dá outras providências"**, para estudos, uma vez que a matéria é de competência privativa do Executivo. Atendendo ao Requerimento nº 01/17, de autoria dos vereadores Mirins, aprovado em sessão realizada em 29 de setembro de 2017.

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Moisés Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

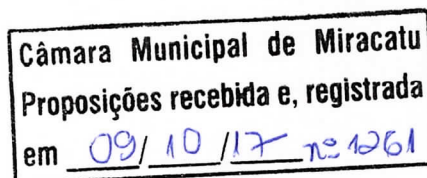
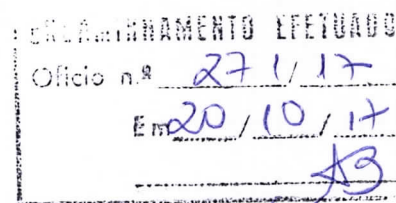
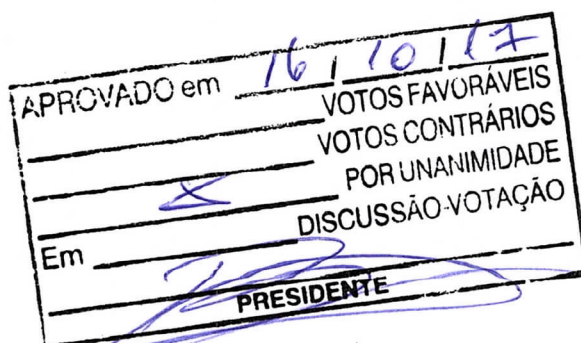
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Sala Vereador Rubens Florêncio

Em 06 de outubro de 2017

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av Washington Luis, 200 - Estação - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847.1299

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Requerimento 01/17

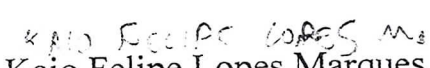
Envia Minuta para estudos referente ao Projeto de Lei que "Cria o Projeto Cidadania e da outras providencias"

Nós, Vereadores Mirins, abaixo assinados, requeremos a mesa de forma regimental, que encaminhe ao Executivo Municipal cópia da minuta do Projeto de Lei que "Cria o Projeto Cidadania e dá outras providências", para estudos, uma vez que a matéria é de competência privativa do Executivo.

Sala Vereador Rubens Florêncio
Em 29 de Setembro de 2017


Leonardo Ferreira da Silva

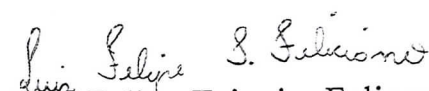

Leticia Dias Moreira


Kaio Felipe Lopes Marques

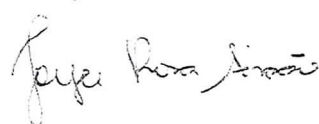

Joseph Feitosa

Isabela Vieira Ferreira




Luiz Felipe Teixeira Feliciano

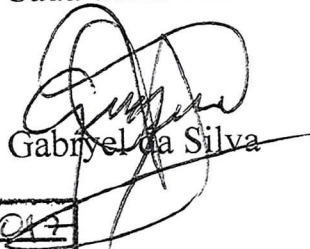
Joyce Rosa Simão



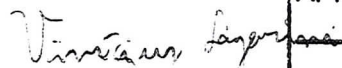

Cauã Teles Adrovandi

Raquel Araújo Santos




Gabriel da Silva

Vinicius Lazarini



APROVADO em	29, 09 / 2017
VOTOS FAVORÁVEIS	
VOTOS CONTRÁRIOS	
POR UNANIMIDADE	
Em	DISCUSSÃO-VOTAÇÃO
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI
Nº 0XX/17

***“Cria o Projeto Cidadania e dá
outras providências.”***

Art. 1º - Fica criado no Município de Miracatu o Projeto Cidadania.

Parágrafo único: O Projeto Cidadania tem como objetivo:

- I- Facilitar o acesso da população aos serviços básicos do Poder Público;
- II- Realizar campanhas educativas e elucidativas nas áreas sensíveis do município;
- III- Incentivar a práticas de atividades saudáveis e sustentáveis;
- IV- Promover a integração e centralização das políticas públicas, campanhas e projetos municipais juntos aos distritos municipais;
- V- Promover a integração e a acessibilidade dos Poderes Municipais junto à População.

Art. 2º - O Projeto Cidadania deve ocorrer ao menos uma vez ao ano em cada Distrito Municipal e deve contar com no mínimo:

- I- Dois servidores da área da saúde, para atendimento básico e orientação da população;
- II- Dois servidores do departamento de assistência social para atendimento básico e orientação da população;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, acordos, termos de cooperação,

termos de parceria ou outro instrumento equivalente com entidades publicas ou privadas para atingir os objetivos desta lei

Parágrafo único: A autorização para celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, ou outro instrumento equivalente junto às entidades privadas mencionadas no *caput* deste artigo, abrange apenas aquelas em que não há contrapartida financeira por parte do Público Municipal, salvo nas hipóteses legais e com autorização legislativa.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá informar à Câmara Municipal de Vereadores sempre que for realizar o Projeto Cidadania com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, assegurando a possibilidade de participação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por ficha orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.112 de 12 de março de 1999.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Miracatu, Dia de Mês de 2017.

Prefeito Municipal